



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001297/2025-71

PORTARIA Nº 1.717/2025
DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo publicar os atos institucionais e administrativos através de Diário Oficial Eletrônico do próprio Ministério Público de Sergipe ou de qualquer dos Poderes do Estado, salvo quando houver determinação na Constituição ou em Lei para divulgação na forma impressa;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 261, de 23 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.241, de 25/06/2015, alterou e acrescentou dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 02/1990, autorizando a instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do MPSE por Ato do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o disposto na Portaria nº 2.254/2015, datada de 31 de agosto de 2015, que “instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe)”;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando a necessidade de adequação da Portaria nº 2.254/2015 à LGPD;

RESOLVE:

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe), no âmbito da Instituição, é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de atos extraprocessuais e administrativos.

§1º Nos casos em que houver determinação expressa na Constituição, em Lei, ou em Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 2º Poderá ser autorizada a publicação de atos através da Imprensa Oficial de qualquer dos Poderes e Órgãos, inclusive em formato impresso, desde que devidamente motivado e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001297/2025-71

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) será disponibilizado gratuitamente na rede mundial de computadores, no site www.mpse.mp.br, publicado diariamente, às **9h**, e comportará divisão capaz de atender as necessidades institucionais.

§1º Para fins de assinatura digital e posterior publicação, as matérias deverão ser enviadas eletronicamente à Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça até as **17h** do dia anterior ao que ocorrerá a respectiva publicação.

§2º O Diário Oficial Eletrônico do MPSE (DOFe) será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data de publicação, devendo obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§3º Não haverá publicação ordinária nos dias não úteis, nos feriados nacionais, estaduais, municipais de Aracaju e no caso de suspensão do expediente no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

§4º Excepcionalmente, poderá ser determinada veiculação de edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do MPSE (DOFe), por determinação do Procurador-Geral de Justiça, em caso de necessidade devidamente motivada.

Art. 3º Caberá ao Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça assinar digitalmente o conteúdo de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe), podendo delegar tal atribuição a servidor efetivo do Quadro de Pessoal do MPSE.

§ 1º À Secretaria-Geral, área responsável pela publicação, não compete a revisão ortográfica dos atos a serem publicados.

§ 2º Quando da publicação Diário Oficial Eletrônico, não constarão recursos automatizados, apesar da possibilidade de utilização nos sistemas informatizados, a exemplo de:

I – marcador e numeração automáticos;

II – notas de rodapé e/ou de fim automáticas;

III – *hyperlink*;

IV – cabeçalho e rodapé; e

V – figuras e imagens.

§ 3º Quando da necessidade de utilização de marcador e numeração de texto, deve-se recorrer ao uso manual.

§ 4º A Secretaria-Geral terá autonomia técnica para a edição e divulgação eletrônica, observado o princípio da fidelidade ao ato original.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001297/2025-71

§ 5º A Secretaria-Geral poderá promover, quando necessário, ajustes na formatação de textos e tabelas recebidas, com vistas à adequação ao padrão de diagramação do veículo de publicação.

§ 6º Os documentos encaminhados em desconformidade com esta Portaria serão devolvidos, para as devidas adequações nos padrões técnicos de publicação.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) será desenvolvido e publicado na rede mundial de computadores pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do MPSE, que será responsável pela sua manutenção e disponibilização ininterrupta, ressalvada a existência de motivos de ordem técnica.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, na forma estabelecida no art. 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do MPSE manterá arquivo de acesso público com registro dos dias e horários em que o Diário Oficial Eletrônico não estiver disponível, em razão da existência de motivos de ordem técnica.

Art. 6º A divulgação de dados pessoais na publicação de atos oficiais do MPSE no Diário Oficial Eletrônico (DOFe) deverá ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e mínimo necessário para atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.

§1º Não deverão constar da publicação de atos oficiais dados pessoais sensíveis sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

§2º Os nomes de crianças e adolescentes deverão ser substituídos por suas letras iniciais quando divulgados na publicação de atos oficiais.

§3º Para a proteção dos dados pessoais que não sejam estritamente necessários para o cumprimento da finalidade da publicação, deverão ser adotadas técnicas de pseudonimização, como o mascaramento de caracteres, tarjamento, omissão de dados e generalização, conforme as orientações do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e da Unidade de Proteção de Dados Pessoais do MPSE.

§4º O setor responsável pela produção do ato deverá implementar rotinas de revisão periódica dos dados publicados, com o objetivo de identificar dados pessoais passíveis de pseudonimização, na forma descrita no §3º.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001297/2025-71

§5º Caberá ao setor responsável pela produção do ato definir quais dados pessoais são de interesse público, para fins de publicação oficial, e adotar as medidas adequadas para resguardar os demais dados pessoais, com especial atenção a dados pessoais sensíveis, dados pessoais de crianças e adolescentes e dados de grupos vulneráveis protegidos por legislação específica, como idosos, pessoas com deficiência, vítimas e testemunhas de crimes.

§6º Caberá ao setor responsável pela solicitação da publicação declarar, expressamente, que o ato oficial a ser publicado não contém dados pessoais ou dados sensíveis, exceto os necessários para atender o dever de publicidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 7º As publicações veiculadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) substituirão qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos em que a lei exija também:

I – a intimação ou vista pessoal; ou

II – divulgação por meio de Diário Oficial, Eletrônico ou Impresso, de outros Órgãos ou Poderes, ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 8º. Ficam reservados ao Ministério Público de Sergipe os direitos autorais e de publicação do Diário da Oficial do Ministério Público de Sergipe (DOFe), e autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **30/05/2025 12:50:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001297/2025-71**